

o qual se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, consoante artigo 14 do Estatuto Social. ITEM “e” DA PAUTA: Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor Alino Donizetti de Queiroz. ALINO DONIZETTI DE QUEIROZ, Diretor-Presidente em exercício do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A.-Presidente e Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 15/09/2010, sob o número 20100731287

(ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Estabelece diretriz para a atividade dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo inciso II, do artigo 88, da Lei Federal N. 8.069, de 13 de julho de 1990,

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal promulgada em 8 de junho de 1993 preconizam-se princípios constitucionais da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente pelos quais “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF, art. 227; LODF, art. 267); Considerando que, nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais serão organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, e de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, artigo 227 e § 7º e 204 e incs. I e II, LODF, artigos 3º, 5º, 268 e 269), o que fundamenta a existência obrigatória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente como instâncias deliberativas e dos Conselhos Tutelares como órgãos que devem zelar pelos direitos da criança e do adolescente em cada comunidade, resolve,

Art. 1º. Estabelecer norma com relação ao artigo 135, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para garantir seu fiel cumprimento, a saber:

Os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal desempenham atividades eminentemente essenciais no atendimento à criança e ao adolescente, em conformidade com o disposto nos artigos 98 e 105, da Lei nº 8.069/90.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MILDA LOURDES PALA MORAES

Presidente do CDCA/DF.

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 74, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição para eleição das entidades/organizações representativas da sociedade civil no CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 17 (dezessete) de setembro de 2010, as inscrições para a eleição das entidades ou organizações representativas da sociedade civil que atuam na área da criança e da adolescência, no âmbito do Distrito Federal para compor o CDCA/DF no exercício de 2010 a 2012.

Art. 2º. O horário de inscrição ocorrerá das 08h às 17 horas.

Art. 3º. Os demais prazos e decisões previstas no Edital de convocação nº 09/2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nº140, de 22 de julho de 2010, permanecem inalterados.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 243, DE 16 SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos Parágrafos 1º e 2º, do Artigo nº 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; e CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 231/2007, 241/2007, 288/2008 e 309/2009 do CONTRAN, Deliberação nº 74/2008 do CONTRAN e na Portaria nº 272/2007 do DENATRAN; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o deferimento de autorização às empresas especializadas para a fabricação, fornecimento e instalação de placas de identificação de veículos, tarjetas removíveis e lacres de placas; CONSIDERANDO a necessidade de proceder à atualização e adequação das atuais normas vigentes no DETRAN/DF sobre o assunto e das normas impostas pela legislação acima citada; CONSIDERANDO a necessidade de regular em caráter provisório o respectivo procedimento de autorização até que se conclua o processo licitatório para aquisição desse serviço, resolve:

Art. 1º. Até que o DETRAN-DF finalize o processo licitatório para aquisição de serviços de fabricação e instalação de placas e tarjetas de identificação veicular, o procedimento para obtenção de autorização, a título provisório e precário, para fabricação de placas e tarjetas de identificação veicular exclusivamente para o DETRAN/DF, bem como o fornecimento dos recursos necessários para fixação desse material nos veículos, obedecerá ao que dispuser essa Instrução.

Art. 2º. Qualquer empresa que fizer prova de regular habilitação jurídica, técnica e fiscal, mediante o cumprimento dos requisitos desta Instrução, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua publicação, requerer autorização para fabricação de placas e tarjetas para exclusivo fornecimento ao DETRAN/DF, nos termos das Resoluções nºs 231/2007, 241/2007, 288/2008 e 309/2009 do CONTRAN e Deliberação nº 74/2008 do CONTRAN.

I - DAS CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. Somente poderão requerer a autorização prevista no Art. 1º, as empresas regularmente inscritas na Junta Comercial do Distrito Federal, organizadas na forma de sociedade ou como empresa individual.

Art. 4º. O pedido de autorização será feito mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN-DF, contendo o contrato ou ato de constituição da requerente, localização, qualificação completa dos proprietários acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas.

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado das últimas alterações, com indicação do capital social da empresa, ou ainda, registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal;

IV - Alvará de funcionamento da empresa;

V - Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a fábrica;

VI - Certidão Negativa de Débitos – CND, relativa às Contribuições Sociais, expedida pelo INSS;

VII - Certidão de regularidade do FGTS em nome da pessoa jurídica, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VIII - Certidão Negativa da Justiça Federal da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

IX - Certidão Negativa da Justiça do Distrito Federal da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

X - Certidão Negativa da Receita Federal da pessoa jurídica;

XI - Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal em nome da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

XII - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XIII - Comprovante de pagamento dos encargos referente à autorização;

XIV - Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e máquinas necessários para o cumprimento do objeto desta autorização, incluindo expressamente a relação do Artigo 5º desta Instrução;

XV - Declaração de que os equipamentos e máquinas, com suas respectivas numerações, estarão sempre no local onde serão confeccionadas as placas e que, após a autorização, estarão sempre disponíveis para serem vistoriados a qualquer tempo pelo DETRAN-DF;

XVI – Declaração de total aceitação e subordinação às disposições desta Instrução.

II - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 5º. Para a concessão da autorização, a empresa requerente deverá declarar possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I - Guilhotina elétrica de, no mínimo, 1.200 mm para corte de chapas, ou ferramenta acoplada à prensa para corte e furação de chapas, com vistas à confecção das placas e tarjetas veiculares;

II - Prensa elétrica excêntrica para corte e furação das tarjetas veiculares com capacidade mínima de prensagem de 04 toneladas;

III - Prensa elétrica hidráulica para confecção de placas veiculares e bordas de baixo relevo para fixação da tarjeta com capacidade mínima de prensagem de 40 toneladas;

IV - Prensa excêntrica com capacidade mínima de prensagem de 12 toneladas com matriz DF Brasília com, no mínimo, 05 (cinco) jogos de alfabetos para estampagem de outra UF;